



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o reconhecimento e pagamento de débito não inscrito em restos a pagar e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

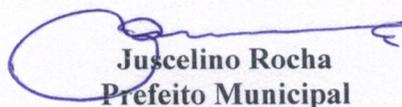
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, empenhar e pagar a Empresa ASSETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.652.023/0001-79, o valor de R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais), relativos a prestação de serviços na área da Saúde, durante o período de abril de 2.024 até 31 de março de 2.025, conforme apurado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º- Fica também autorizado a suplementação da dotação orçamentária 02.03.01.04.123.0402.2016 – 33.90.92 constante do orçamento vigente, até o valor de R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 3º- Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior e até o valor de R\$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais), fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária 02.02.08.26.782.0132.2084 - 339039.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 03 de abril de 2025.

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013/25, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o reconhecimento, empenho e pagamento de débitos não inscritos em restos a pagar, assegurando a regularidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

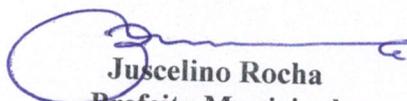
A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da continuidade do serviço público, conforme preceitua o ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, a alternância de gestões pode resultar em pendências financeiras que impactam diretamente o funcionamento da máquina pública e a execução de políticas públicas essenciais. No caso específico, a empresa credora prestou os serviços ao Município, especialmente, ao Departamento Municipal de Saúde, mais em virtude do término do contrato e continuidade da prestação dos serviços sem o devido recebimento, foi necessário a busca de autorização legislativa para resolução do impasse.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei reforça o compromisso da atual gestão com a responsabilidade fiscal, a transparência na administração dos recursos públicos e o respeito aos compromissos assumidos pelo município. Ao garantir o pagamento dos credores, evita-se litígios e sanções que possam comprometer o equilíbrio financeiro e administrativo da cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua relevância para a regularização das finanças municipais e para a manutenção dos serviços essenciais à população.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 03 de abril de 2025.

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**